



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231107PP00002

CONTRATO Nº: 00107/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - AVENIDA FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 1116 - JUA - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 34.836.183/0001-00**, neste ato representado por Romualdo Xavier Pontes, Brasileiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Herotildes Porpino, 62, Coj Clovis Bezerra - Guarabira - PB, CPF nº 109.106.724-40, Carteira de Identidade nº 3924289 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.362,50 (NOVE MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	BALANÇA DIGITAL ADULTO, TIPO ANTROPOMÉTRICA	UND	1	1.344,00	1.344,00
7	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, TIPO ANTROPOMÉTRICA	UND	1	775,00	775,00
11	CAVITADOR SÔNICO CONECTADO À ALTA ROTAÇÃO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA. MOVIMENTO ELÍPTICO DA PONTA, EFICIENTE NA	UND	1	942,00	942,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00107/2023-CPL

	REMOÇÃO DE CÁLCULO DENTAL. COM DESENHO ESTILIZADO, CABO ANATÔMICO E BAIXO PESO. COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO AFIM DE PROPORCIONAR À SUPERFÍCIE A SER TRATADA UMA TEMPERATURA AMENA E CONSTANTE. FÁCIL INSTALAÇÃO.				
12	COLGADURA INDIVIDUAL EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	5,00	30,00
13	DETECTOR FETAL PORTÁTIL, DIGITAL COM TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; COMPACTO, LEVE E DE FÁCIL OPERAÇÃO; ALTO-FALANTE DE ALTA PERFORMANCE; DESIGN ERGONÔMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR; ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, GRAVADOR OU COMPUTADOR; BOTÃO LIGA-DESLIGA, CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; TELA DE LCD ILUMINADO (BACKLIGHT); 2 MODOS DE VISUALIZAÇÃO DA FCF – FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL: NUMÉRICA E GRÁFICA (CURVA FCF); ALARMES VISUAIS/SONOROS AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS; INDICADOR DE BATERIA; FUNCIONAMENTO COM PILHAS ALCALINAS AA; FREQUÊNCIA ULTRASSOM: 2 MHZ; INTENSIDADE DE ULTRASSOM: <10MW/CM2; GARANTIA 1 ANO.	UND	2	698,00	1.396,00
16	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL. BRAÇADEIRA: CONFECCIONADA EM TECIDO NYLON, FLEXÍVEL E ANTIALÉRGICO UTILIZANDO FECHO DE CONTATO. MANGUITO: FABRICADO EM PVC, DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE. MANÔMETRO: ANEROIDE COM ESCALA DE 0 A 300 MMHG, DIVISÃO DE ESCALA 2 MMHG, CAIXA DE METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM PRESILHA DE METAL. CONTENDO O Nº DA PORTARIA DO INMETRO NO VISOR E O RESPECTIVO SELO DE VISTORIA NO PRODUTO EM FORMA DE LACRE E CERTIFICADO INDIVIDUAL QUE ACOMPANHA O PRODUTO. PERA INSUFLADORA: FABRICADO EM PVC, COM SISTEMA DE FLUXO DE AR EM METAL, COM ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE. VÁLVULA: METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAÍDA DE AR SENSÍVEL. EMBALAGEM: INDIVIDUAL, ACOMPANHA BOLSA EM POLIÉSTER EXCLUSIVA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO. MEDIDA DA BRAÇADEIRA: 28 X 9,5 CM ABRANGÊNCIA CIRCUNFERÊNCIA DO BRAÇO: 6 A 15 CM. PRODUTO DEVE SEGUIR ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO E ANVISA.	UND	1	73,50	73,50
17	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO. BRAÇADEIRA: CONFECCIONADA EM TECIDO NYLON, FLEXÍVEL E ANTIALÉRGICO UTILIZANDO FECHO DE CONTATO. MANGUITO: FABRICADO EM PVC, DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE. MANÔMETRO: ANEROIDE COM ESCALA DE 0 A 300 MMHG, DIVISÃO DE ESCALA 2 MMHG, CAIXA DE METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM PRESILHA DE METAL. CONTENDO O Nº DA PORTARIA DO INMETRO NO VISOR E O RESPECTIVO SELO DE VISTORIA NO PRODUTO EM FORMA DE LACRE E CERTIFICADO INDIVIDUAL QUE ACOMPANHA O PRODUTO. PERA INSUFLADORA: FABRICADO EM PVC, COM SISTEMA DE FLUXO DE AR EM METAL, COM ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE. VÁLVULA: METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAÍDA DE AR SENSÍVEL. EMBALAGEM: INDIVIDUAL, ACOMPANHA BOLSA EM POLIÉSTER EXCLUSIVA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO. ABRANGÊNCIA CIRCUNFERÊNCIA DO BRAÇO: 35 A 51 CM. PRODUTO DEVE SEGUIR ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO E ANVISA.	UND	1	100,00	100,00
18	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL EM ALUMÍNIO, MEDIÇÃO DE 0 A 210cm, SEGMENTAÇÃO DE 1mm, SEGUINDO ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO E ANVISA.	UND	1	272,00	272,00
19	FIO DENTAL, EMBALAGEM COM 100m	UND	50	5,00	250,00
20	FOCO PARA CITOLÓGICO PORTÁTIL COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM LÂMPADA LED. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA SELECIONÁVEL EM 110 OU 220 V, 50/60 HZ. ALTURA VARIÁVEL ENTRE 90 CM E 164 CM. ILUMINÂNCIA DE 15.000 LUX (DISTÂNCIA DE 500 MM) NORMAS: NBR-IEC 60.601-1 E NBR-IEC 60.601-1-2 PESO LÍQUIDO: 5,000KG GARANTIA: 1 ANO.	UND	1	569,00	569,00



21	FOTOPOLIMERIZADOR. COMPRIMENTO APROXIMADO SEM A PONTEIRA: 15,8 CM; COMPRIMENTO APROXIMADO COM A PONTEIRA: 23,5 CM; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 100 240 V; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; PESO APROXIMADO DA PEÇA DE MÃO: 0,100 KG; COMPRIMENTO DE ONDA: 420 À 480 NM; EMISSOR DE LUZ: LED (LIGHT EMITING DIODE) LUZ AZUL; BATERIA POTÊNCIA MÉDIA: 3,7V 750A; POTÊNCIA DE LUZ: 1250 MW/CM <sup>2</sup> (POLIMERIZAÇÃO E CLAREAMENTO) 1700MW/CM <sup>2</sup>	UND	3	785,00	2.355,00
24	LARINGOSCÓPIO ADULTO CONVENCIONAL COM LÂMINAS RETAS. KIT LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL – LÂMINA RETA ADULTO KIT LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL ADULTO, LÂMINA MILLER RETA, CONTÉM 1 CABO CONVENCIONAL MÉDIO TIPO C E 3 LÂMINAS MILLER RETA TAMANHOS 2, 3, 4. CABO PRA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL: – FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL À PROVA DE FERRUGEM; – ACABAMENTO ACETINADO PARA REDUÇÃO DO BRILHO; – ESTERILIZÁVEL E AUTOCLAVÁVEL; – CABOS EM METAL À PROVA DE FERRUGEM; – CABOS RECARTEILHADOS PARA MELHOR ERGONOMIA E SEGURANÇA. COM REGISTRO ANVISA.	UND	1	620,00	620,00
30	OTOSCÓPIO SIMPLES COM ILUMINAÇÃO BRANCA E DE ALTO BRILHO, COM EXCELENTE NITIDEZ DA IMAGEM; LEVE, COMPACTO E ERGONÔMICO, OFERECE ALTA PERFORMANCE E MAIOR RESISTÊNCIA; CONEXÃO PARA PERA DE INSUFLAÇÃO, POSSIBILITANDO AVALIAR A MOBILIDADE DA MEMBRANA TIMPÂNICA (PERA OPCIONAL NÃO INCLUSA); POSSUINDO CONVENIENTE CLIP QUE PROPORCIONA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO SER FIXADO NO BOLSO; COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/DESLIGA INTEGRADO; ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 2 PILHAS ALCALINAS TIPO AA; CABO COMPATÍVEL COM TODAS AS CABEÇAS OMNI 3000; NÃO CONTENDO LÁTEX.	UND	1	340,00	340,00
32	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY, PONTA CURVA	UND	4	37,00	148,00
33	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY, PONTA RETA	UND	4	37,00	148,00
				<b>Total:</b>	<b>9.362,50</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu:

- 02.070 Secretaria Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural

- 10 301 1004 2035 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
- 10 302 1004 2036 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
- 10 301 1004 2037 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
- 3390.30 99 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum

acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

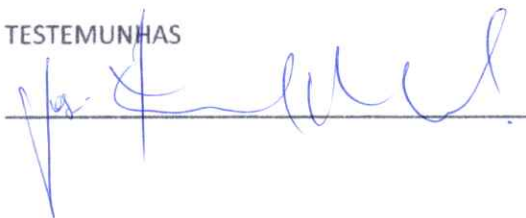
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 01 de Dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

863.303.574-04

PELO CONTRATADO

EQUIPASAUE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.:34836183000100

Assinado de forma digital por EQUIPASAUE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.:34836183000100  
Dados: 2023.12.06 11:33:23 -03'00'

**EQUIPASAUE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**

ROMUALDO XAVIER PONTES

109.106.724-40



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº: 00107/2023-CPL**